



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação de Serviço Social Escolar no Município de Pindamonhangaba.”**

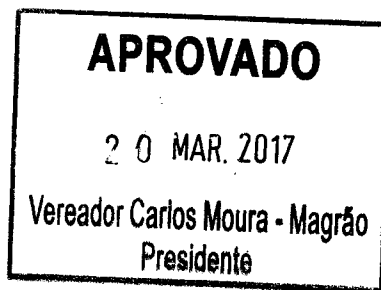
**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 16/2017**

**Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO**

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.**

**PROTOCOLO GERAL Nº 1039/2017**

Data: 20/03/2017 - Horário: 09:25



Senhor Presidente:

Apresentamos, na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de Serviço Social Escolar no Município de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de Março de 2017.

  
**Professor Osvaldo Macedo Negrão**

**Vereador**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação de Serviço Social Escolar no Município de Pindamonhangaba.**

Art. 1º Fica criado o Serviço de Assistência Social Escolar, com o intuito de desenvolver atividades de atribuição da Assistência Social, dentro das Escolas Públicas do Município de Pindamonhangaba.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município a implantação e a fiscalização deste programa.

Art. 3º Competirá ao Serviço de Assistência Social Escolar a prestação de serviços sociais aos alunos e seus familiares.

Art. 4º Deverão fazer parte do programa os profissionais da Assistência Social que obrigatoriamente estejam habilitados para o exercício da profissão e que já estejam investidos no quadro da Assistência Social do Município.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Social Escolar serão:

I- elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

II- articular-se com as instituições públicas, privadas e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

III- elaborar e executar programas com os alunos com o objetivo de detectar abusos sofridos ou vivenciados por ele sejam físicos, sexuais ou psicológicos;

IV- realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

V- seja feito um relatório interno do Aluno, para que os Educadores e demais profissionais que forem ter contato com esse aluno, possa se informar do seu contexto familiar;

VI- participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

VII- elaborar programas que têm por objetivo a prevenção e o combate à Pedofilia e à Pornografia Infantil;

VIII- empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificadas neste artigo.

Art. 6º Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de Março de 2017.

**Professor Osvaldo Macedo Negrão**

**Vereador**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei têm por objetivo tornar obrigatória a criação de um serviço social escolar nas escolas públicas do Município. Para que as Escolas Públicas tenham um maior conhecimento do contexto familiar e social que estão inserido seus alunos, para que problemas e dificuldades que possivelmente estejam sendo vivenciando por eles, possam ser detectados e solucionados com uma maior eficiência e agilidade.

Essa proposta cria uma interação maior das escolas com os alunos, com base que além da responsabilidade de uma educação formal a escola passa a ser uma ponte real para transição desse aluno de forma que em conjunto com a família assume mais efetivamente um papel não só de ensinar mais de transformar esse aluno é um cidadão de bem, contribuindo para defender seus direitos e os conscientizando de suas obrigações.

Nessa perspectiva, o papel do Assistente Social Escolar será de identificar as demandas presentes no cotidiano desses alunos, tendo em vista que os profissionais da educação não conseguem sozinhos ajudar nos problemas sociais, afetivos e culturais dos alunos.

Por isso o Assistente Social Escolar, habilitado e com uma formação especializada se torna imprescindível para atender às inúmeras e complexas demandas que surgem com frequência nas Escolas Públicas interferindo no rendimento dos alunos e mais grave muitas vezes sendo um risco a integridade física e emocional deles.

Certo de que esta iniciativa agrega valor às iniciativas sócio-educacionais em execução, contribuindo significativamente na proteção psicossocial e no desenvolvimento saudável das nossas crianças, jovens e adolescentes, solicitamos a atenção dos Vereadores para a apreciação e aprovação desta Casa.